

**PORTARIA Nº 575 DE 17 DE MAIO DE 2024.**

**Outorga a JOÃO CARLOS BACKHEUSER MAMBRINI, o direito de uso dos recursos hídricos para captação no Córrego Xavante e no Ribeirão Quinze de Agosto.**

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 115, do Decreto nº 767, de 04 de março de 2024; e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1506/2024, de 17 de maio de 2024, do processo SIGA Nº 669/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a JOÃO CARLOS BACKHEUSER MAMBRINI, CPF: 088.671.347-10, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Córrego Xavante e Ribeirão Quinze de Agosto, para a finalidade de irrigação de 229 ha para o plantio das culturas de soja, milho e feijão, pelo sistema de aspersão móvel, com equipamentos de pivô central, na Fazenda Santa Cruz, CAR MT102379/2017, zona rural Município de **Primavera do Leste/MT**, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I – **Captação superficial 01** no Ribeirão Quinze de Agosto, nas coordenadas geográficas: Lat.14°46'14,17"S, Long.53°59'01.31"W; e vazão máxima de captação de 617,76 m<sup>3</sup>/h (0,1716 m<sup>3</sup>/s ou 171,6 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo. A captação atenderá a 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central), com área irrigada de 148 ha;

II – **Captação superficial 02** no Córrego Xavante, nas coordenadas geográficas: Lat.14°41'47,16"S Long.54°01'44,86"W; e vazão máxima de captação de 338,73 m<sup>3</sup>/h (0,09409 m<sup>3</sup>/s ou 94,0 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 02 do anexo. A captação atenderá a 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central), com área irrigada de 81 ha;

III - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

IV - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas.

V - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria, com prazo de carência para o envio tempestivo de 30 dias.

**Art. 2º** A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **17 de maio de 2034**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 17 de maio de 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMpra-SE...**

**VALMI SIMÃO DE LIMA**

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

(em substituição)

## ANEXO

Tabela 01 – Ribeirão Quinze de Agosto

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.14°46'14,17"S, Long.53°59'01.31"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,171613	20	22
Fevereiro	0,171613	10	14
Março	0,171613	10	14
Abril	0,171613	6	28
Maiο	0,171613	10	28
Junho	0,171613	10	27

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,171613	12	27
Agosto	0,171613	14	28
Setembro	0,171613	11	30
Outubro	0,171613	8	23
Novembro	0,171613	10	14
Dezembro	0,171613	10	14

Tabela 02 – Córrego Xavante

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.14°41'47,16"S Long.54°01'44,86"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,094094	14	10
Fevereiro	0,094094	10	14
Março	0,094094	10	14
Abril	0,094094	6	28
Maiο	0,094094	10	28
Junho	0,094094	10	27

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,094094	12	27
Agosto	0,094094	14	28
Setembro	0,094094	11	30
Outubro	0,094094	7	26
Novembro	0,094094	10	14
Dezembro	0,094094	10	14

---

Documento assinado eletronicamente por **Valmi Simão De Lima**, em 21/05/2024 as 10:21:01.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **GHEMI3D51** e o código CRC **6879B9C4**.

---